



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 226/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2019**

**Termo de Contrato n.º 006/2020**, para o FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP**.

Aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP**, CNPJ n.º 09.013.998/0001-33, Inscrição Estadual n.º 001.041.048.00-96, com sede na Rua João Paulino Damasceno, n.º 915, Bairro Santa Rita em Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. Ângelo Márcio Gonçalves, brasileiro, fisioterapeuta, casado, portador do CPF n.º 072.728.287-57 e do RG n.º 20.721.008 SSP/MG, residente e domiciliado em Alfenas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 072/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 226/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando o fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL a ser utilizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município e outros serviços da saúde, como o fornecimento a pacientes portadores de doenças crônicas graves E LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONCENTRADORES E OUTROS APARELHOS para uso nos serviços da saúde, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONCENTRADORES E OUTROS APARELHOS fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos e equipamentos, conforme modelo discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 072/2019, Processo Licitatório n.º 226/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até o fornecimento dos produtos ora licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS.

3.1.1 – Todos os pagamentos serão realizados no BANCO PARA DEPÓSITO: Brasil N.º AGÊNCIA: 168-6 C/C N.º 27075-X (conforme informados na Proposta Comercial).

**3.2 – O licitante vencedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura (documento para pagamento) com CNPJ diverso do registrado no Contrato.**

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 157.680,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

Item	Descrição dos Produtos	Quantidade/Unidade	Marca	Valor Unitário
2.	<b>LOCACAO DE CONCENTRADORES</b> - Concentrador de oxigenio com as seguintes características técnicas: fluxo de 0,5 a 5 litros x minuto. Concentração mínima de oxigenio a máxima vazão: 87%. Nivel máximo de ruído: 55 decibéis. Movel montado sobre rodízios. Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menor que 0,5 litros/minuto. Sistema de adaptação para umidificador. Sistema de alarme visual e sonoro para indicação de defeito e intercorrências como queda, falha elétrica, concentrador de O2 fora dos parâmetros. Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades de 110/127 volts e 60 Hz. <b>ACESSORIOS QUE ACOMPANHAM:</b> cilindro de capacidade de aproximadamente 4m3 de oxigênio gasoso medicinal, válvula reguladora (manômetro), fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal tipo olhos ou cateter transtraqueal flexível, extensão do cateter de oxigenio de 3 a 7 metros. Troca bimestral dos itens descartáveis. O aparelho deverá ser instalado na casa da pessoa, conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas. A substituição do aparelho por defeito deverá ser feita imediatamente.	240 unidades	PHILIPS/ RESPIRONICS	R\$ 400,00
3.	<b>LOCACAO DE BIPAP</b> - Com as seguintes configurações: Pressão: 4cm a 25cm H2O. Tempo de Rampa: 0 a 45 minutos. Ajustes: Teclado ou via cartão smartcard Memória: 12 meses, teste FOSQ. Voltagem: 110 a 240 VCA, automática. Compensação de altitude: Automática. <b>ACESSORIOS QUE ACOMPANHAM:</b> máscara nasal, bocal em silicone ou gel atóxico, entrada para conexão de canula de oxigenio e umidificado específico para BIPAP.	24 unidades	PHILIPS/ RESPIRONICS	R\$ 690,00
4.	<b>LOCACAO DE CPAP</b> - Com as seguintes configurações: CPAP automático auto A-Flex One com Umidificador, com intervalo de pressão de 04 a 20 cm H2O, medidas de 10 cm x 16 cm x 26,5 cm, peso de 1,9 Kg, voltagem de 120-240 bivolt, com proteção contra condensação, capacidade de água 325 ml, com câmara de água lavável, com cartão SD, com armazenamento de dados completo (IA, IAH, Pressão, Fuga, Horas de Uso), software encore Pro, compensação de altitude automática e lembrete para paciente. Deverão estar inclusos ao aparelho os seguintes itens: máscara, umidificador, tubo traqueia padrão 02 metros, cartão de memória SD 1 GB, fonte e cabo de energia, bolsa de transporte, 01 filtro ultrafino e 02 filtros de espuma	72 unidades	PHILIPS/ RESPIRONICS	R\$ 410,00
5.	<b>LOCACAO DE CONCENTRADORES</b> - Concentrador de oxigenio com as seguintes características técnicas: fluxo de 0,5 a 10 litros x minuto. Concentração mínima de oxigenio a máxima vazão: 87%. Nivel máximo de ruído: 55 decibéis. Movel montado sobre rodízios. Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menor que 0,5 litros/minuto. Filtro de remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de adaptação para umidificador. Sistema de alarme visual e sonoro para indicação de defeito e intercorrências como queda, falha elétrica, concentrador de O2 fora dos parâmetros. Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades de 110/127 volts e 60 Hz. <b>ACESSORIOS QUE ACOMPANHAM:</b> cilindro de capacidade de aproximadamente 4m3 de oxigenio gasoso medicinal, válvula reguladora (manômetro), fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal tipo olhos ou cateter transtraqueal flexível, extensão do cateter de oxigenio de 3 a 7 metros. Troca bimestral dos itens descartáveis. O aparelho deverá ser instalado na casa da pessoa, conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas. A substituição do aparelho por defeito deverá ser feita imediatamente.	24 unidades	PHILIPS/ RESPIRONICS	R\$ 650,00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 226/2019 - Pregão Presencial n.º 072/2019, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob a seguinte dotação: **02.05.10.301.1001.2.190.339039-506**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º 072/2019, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto/equipamento entregue/locado fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos ou mais, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.2 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.3 - Fornecer o produto/equipamentos de ótima procedência, podendo ou não ser aprovada pelo Setor responsável quando estes apresentarem qualidade inferior ao solicitado.

8.4 – O produto (oxigênio medicinal) descrito no Anexo I e II do Edital, deverá ser entregue semanalmente, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local solicitado no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito Horas). Durante a troca dos cilindros de oxigênio, os mesmos deverão vir com fluxômetro e manômetro. Os concentradores de oxigênio, os aparelhos BIPAP e CPAP serão solicitados de acordo com a necessidade do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser instalados no domicílio do usuário no prazo máximo de 24h (Vinte e Quatro Horas). Se houver problema no(s) aparelho(s) a substituição deverá ser feita imediatamente.

8.5 - A licitante terá o prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito Horas), a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do(s) produto(s) licitado(s) (oxigênio medicinal), nos seguintes locais: Unidades Básicas de Saúde (Zona Rural e Urbana) e domicílios.

8.6 - Se houver problema no(s) aparelho(s) a substituição deverá ser feita imediatamente, obedecendo o prazo citado no item anterior.

8.7 - Os concentradores e demais aparelhos serão locados mensalmente, ficando de posse do Município, durante a vigência do contrato. O Município não arcará por nenhuma manutenção no bem, ficando integralmente por conta da CONTRATADA, devendo esta oferecer concentradores e demais aparelhos de ótima qualidade para melhor atendimento aos usuários.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerão subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Ângelo Márcio Gonçalves  
**GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_